

## INFORMAÇÃO LEGAL

Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho

Accive Insurance – Corretor de Seguros, SA com sede na Praceta D. Nuno Álvares Pereira, nr. 20 – DB, 4450-218 Matosinhos, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 506653285, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 506653285, com o capital social de 51.000,00 Eur, mediador de seguros inscrito, em 27/01/2007, no registo do ISP - Instituto de Seguros de Portugal com a categoria de Corretor de Seguros, sob o n.º 607156909/3, com autorização para exercer a actividade de mediação de seguros no âmbito dos ramos Vida e Não Vida e que se poderá verificar e confirmar em [www.isp.pt](http://www.isp.pt), informa os seus clientes, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, que:

- a) Não detém participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
- b) Não existe participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- c) Está autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros;
- d) Está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros;
- e) Tem poderes de regularização de sinistros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros;
- f) A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- g) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;
- h) Baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial, entendendo-se esta como a obrigação de dar os conselhos com base na análise de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permite fazer uma recomendação, de acordo com critérios profissionais, quanto ao contrato de seguro mais adequado às necessidades do cliente;
- i) Podem intervir nos contratos de seguros outros Mediadores e Pessoas Directamente Envolvidas na Actividade de Mediação de Seguros (PDEAMS):

### Mediadores:

- Domínio Traçado, Lda – Nr. Isp 409314398
- Filipe S. Martins – Nr. Isp 309299741
- Fernanda M. V. Silva – Nr. Isp 309294940
- Nuno F. P. Beleza – Nr. Isp 309293243
- Pedro N. S. Monteiro – Nr. Isp 309293542
- Tiago Andre A.D. Gaspar – Nr. Isp 309293550
- Adriano B. R. Silva – Nr. Isp 309293198
- Rute Andreia Castanheira – Nr. Isp 309294959
- Luis Silva Bandeira – Nr. Isp 309294967
- Sandra B. Loureiro Rocha – Nr. Isp 309294983
- Miguel Alexandre B. Ferreira – Nr. Isp 309294932
- António Carlos Vieira – Nr. Isp 307104373

### PDEAMS:

- Luís Fernando Rego Gonçalves
- Bruno António Silva Fontoura Bastos
- Pedro Jorge Enes Anselmo
- Ricardo Paulo Cachada Gomes



- Pedro Bruno Cachada Gomes
- Ana Sofia Magalhães Chilão
- Cristina Clara Ferreira Silva
- Paulo Braz Fernandes
- Maria Assunção Neves Costa Torres
- Paulo Manuel Alves Araújo
- Catarina Dias Pereira
- Mário João Santos

j) Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação, bem como sobre o nome das empresas de seguros e mediadores de seguros com os quais trabalha e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;

k) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto do Instituto de Seguros de Portugal, directamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para tal fim;

Informa-se, por último, que o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho – diploma que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros –, define o «corretor de seguros», nos termos da alínea c) do artigo 8º, como a categoria em que a pessoa, singular ou colectiva, exerce a actividade de mediação de seguros de forma independente face às empresas de seguros, baseando a sua actividade numa análise imparcial de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permita aconselhar o cliente tendo em conta as suas necessidades específicas.

*(Informação prestada nos termos e por força do prescrito no artigo 32º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho)*<sup>(26)</sup>

Matosinhos, 15 de Janeiro de 2009.

